



Amaraji-PE, 19 de janeiro de 2024.

## PARECER LEGISLATIVO Nº 001 DE 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE  
RESOLUÇÃO 001/2024 DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR  
EDSON GERSINO DA SILVA

*“Ementa: Altera a Resolução 003/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amaraji, para regulamentar o uso de sistema eletrônico para registro de presença, votação e inscrição de oradores e dá outras providências”.*

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de resolução nº 001, de 04 de fevereiro 2024, de autoria do Legislativo, através da Vereador do Município Edson Gersino da Silva, que tem por escopo alterar a Resolução 033/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amaraji, para regulamentar o uso de sistema eletrônico para registro



de presença, votação e inscrição de oradores, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do legislativo em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

### 2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2024 de Iniciativa do Legislativo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

### 2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação,



#### 2.4. Da Legislação Federal

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI se adequa as normas trazidas por nossa Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, visando aprimorar e modernizar o sistema de votação eletrônico e outros procedimentos na Câmara Municipal.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de resolução 001/2024 de autoria do Legislativo Municipal na Pessoa do Vereador Edson Gersino da Silva.

Amaraji, 19 de fevereiro de 2024.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MARIA JOSÉ SOARES**  
(PRESIDENTE)

**MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
(RELATOR)

**DANIEL DE LIMA SILVA**  
(MEMBRO)